



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº 1621/2025**

Autoria: Poder Executivo

**ALTERA DISPOSITIVO DE NORMA  
LEGAL E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 30/01/2025, aprovou por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei nº 1586/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ao médico preceptor é assegurada uma bolsa no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com carga horária de 10 (dez) horas semanais, distribuídas em 08 (oito) horas de preceptoria, em serviço de 02 (duas) horas para discussão teórica/reuniões.”

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito